



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, DO ÓRGÃO ESPECIAL E DA SEÇÃO
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.621, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024.

Referenda o ato administrativo que deferiu o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho de pagamento de indenização de 32 (trinta e dois) dias de saldo de férias não usufruídas, por necessidade de serviço.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio José Godinho Delgado, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa e Sergio Pinto Martins e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho,

considerando o disposto no Processo Administrativo n.º SEI 6004006/2022-00,

RESOLVE

Referendar o despacho exarado em 6 de setembro de 2024 pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, no Processo Administrativo SEI n.º 6004006/2022-00, que deferiu o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho de pagamento de indenização de 32 (trinta e dois) dias de saldo de férias não

usufruídas, por necessidade de serviço, com fundamento no § 2º do art. 2º da [Resolução Administrativa n.º 2.182, de 10 de agosto de 2020](#), e na decisão do Conselho Nacional de Justiça nos Pedidos de Providências n.º 0002209-34.2021.2.00.0000, n.º 000657-97.2022.2.00.0000 e n.º 0005692-38.2022.2.00.0000.

Publique-se.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.